



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2011

Regulamenta a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) que normatiza o Núcleo Docente Estruturante, e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 31 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFJF.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação será instância consultiva constituída por grupo de docentes que terão as atribuições de acompanhar, atuar na concepção, na consolidação e na contínua atualização de seus projetos pedagógicos.

Parágrafo único – O NDE será constituído pelo coordenador de curso e por docentes efetivos vinculados aos departamentos responsáveis pelo curso.

Art. 3º – Serão competentes, para a indicação dos membros do NDE, o Colegiado de Curso ou o Conselho Departamental e, para sua nomeação, o Conselho de Unidade.

Art. 4º – Competirá ao NDE dos cursos de graduação:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 5º – Os requisitos mínimos para a constituição do NDE são:

- I - mínimo de 5 professores efetivos lotados nos departamentos que atendem o curso;
- II - 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – 20% dos membros com regime de trabalho integral.

Parágrafo único – O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 4 anos e a renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois (2) anos.

Art. 6º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis (6) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 31 de março de 2011

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação